

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 032/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 030/2020

EMENTA

READEQUA O TETO PREVISTO DE REMUNERAÇÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO "VALE-ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

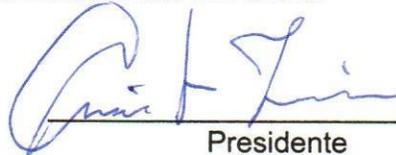
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 03 / 20

  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 03 / 20

APROVADO 24 / 03 / 20

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 03 / 20

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 29 / 2020

Data: 25 / 03 / 20

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 029/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 030/2020**

**" Readequa o teto previsto de remuneração para fins de recebimento do "Vale-Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) passa a ser de R\$ 281,19 (Duzentos e Oitenta e Um Reais e Dezenove Centavos) mensais a partir de 1º de Março de 2020.

**Art. 2º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) passa a ser de R\$ 88,50 (Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) mensais a partir de 1º de Março de 2020.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Março de 2020

  
**NEIVA DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de março de 2020

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que Readequa o teto previsto de remuneração para fins de recebimento do “**Vale-Alimentação**” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Com o último Reajuste Salarial parte dos servidores perderam o direito de “Vale-Alimentação” em seu valor maior.

Com o presente projeto, se estende o teto previsto de remuneração para fins de recebimento do Vale-Alimentação, para que tais servidores não sejam prejudicados.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Aniceto Facione**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 030/2020

Readequa o teto previsto de remuneração para fins de recebimento do “**Vale-Alimentação**” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) passa a ser de R\$ 281,19 (Duzentos e Oitenta e Um Reais e Dezenove Centavos) mensais a partir de 1º de Março de 2020.

**Art. 2º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) passa a ser de R\$ 88,50 (Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) mensais a partir de 1º de Março de 2020.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Março de 2020

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de março de 2020.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
24 / 03 / 20

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

20 MAR. 2020

 **PROT. Nº 150**

**PROTOCOLO**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 30/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Readequa o teto previsto de remuneração para fins de recebimento do "Vale-Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de março de 2020

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

**Vereador JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
24 / 03 / 20

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 032/2020

PROJETO DE LEI Nº 030/2020.

**Ementa:** “Readequa o teto previsto de remuneração para fins de recebimento do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

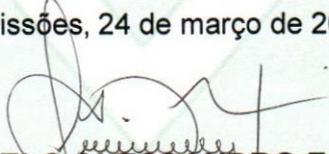
**Autor:** Executivo Municipal

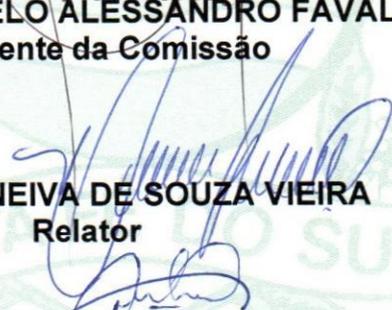
## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 032/2020

PROJETO DE LEI Nº 030/2020.

**Ementa:** “Readequa o teto previsto de remuneração para fins de recebimento do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: justiça